



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base Sub 16
Jogo Nº B793: CLUBE CURITIBANO X SFINGE FUTSAL
Data/local: 18/06/23 – Curitiba/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

GABRIEL KENNEDY DE OLIVEIRA BRUNKOW, atleta com registro nº 504498, da equipe do CLUBE CURITIBANO, pois, segundo Relato do Árbitro, *“APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, EXPULSEI DIRETAMENTE O ATLETA NÚMERO 04 DA EQUIPE CLUBE CURITIBANO, SR. GABRIEL KENNEDY DE OLIVEIRA BRUNKOW, REGISTRO CBFS Nº 504498. O REFERIDO ATLETA, AO SAIR DAS DEPENDÊNCIAS DA QUADRA EM DIREÇÃO AO VESTIÁRIO, PRÓXIMO AOS ATLETAS DA EQUIPE ADVERSÁRIA COMEÇOU A GRITAR EM TOM PROVOCATIVO: “VITÓRIA FÁCIL, GANHAMOS FÁCIL, VAMOS, VITÓRIA FÁCIL”. NESSE MOMENTO O CRONOMETRISTA DA PARTIDA, SR. RICARDO CSEH INTERVEIO DIRETAMENTE EM DIREÇÃO AO ATLETA,*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PEDINDO PARA CESSAR A PROVOCAÇÃO, A FIM DE QUE NÃO HOUVESSE MAIOR REPERCUSSÃO E NENHUM REVIDE DA EQUIPE ADVERSÁRIA A PROVOCAÇÃO FOI CONSIDERADA INDEVIDA E ATO ANTIDESPORATIVO GERANDO A EXPULSÃO DO SENHOR GABRIEL KENNEDY.”. Assim, o atleta praticou conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva, consistente em provocar o adversário, tendo que intervir o cronometrista, sendo o jogador expulso de forma direta.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, caput, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo em desfavor de **GABRIEL KENNEDY DE OLIVEIRA BRUNKOW**, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o Denunciado nas sanções previstas no artigo infringido. Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo e relatório da equipe de arbitragem, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 23 de junho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EDSON LUIZ FACCHI JR.

Procurador de Justiça Desportiva